

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 363, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, estado do Pará		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201356642		
PARECER CNE/CES N°: 799/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

A. Histórico do Processo

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua. As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201356642

Mantida:

Nome: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ANANINDEUA

Código da IES: 18642

Endereço: Travessa We-31, 55, (Cj Cidade Nova V) - até 1262 - lado par, Cidade Nova, Ananindeua/PA.

Mantenedora:

Razão Social: SER EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 1847

CNPJ: 04.986.320/0001-13

CND: Consulta realizada em: 19/09/2016

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: 15/01/2007

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Válida até 09/10/2016

2. HISTÓRICO

A Mantenedora, SER EDUCACIONAL S.A. (código 18643), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida a Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua (código: 18642), a ser instalada na Travessa We-

31, 55, (Cj Cidade Nova V) - até 1262 - lado par, Cidade Nova, Ananindeua/PA, 67133102, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263940 ; processo: 201356643), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263941 ; processo: 201356644), Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263942; processo: 201356645), Logística, tecnológico (código:1263943 ;processo: 201356646) e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263944 ; processo: 201356647).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 115014, realizada nos dias 26/04/2015 a 30/04/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,3
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,8
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,0
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,5
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, a Comissão verificou ações, previsões de planejamento e avaliação oriundas da CPA para a IES, bem como relatos de integrantes da comunidade acadêmica e civil, mostrando as atividades e potencialidades da FMN Ananindeua, em sintonia com seu PDI, Estatuto e Regimento Geral.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja,

também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório verifica-se que as metas e objetivos do PDI estão devidamente previstos e articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.

Segundo os avaliadores, o PDI da FMN Ananindeua refere-se ao período de 2013 a 2017, as ações e metas do PDI estão implementadas parcialmente; com previsão de implementação das metas até o início dos cursos pretendidos. A IES possui políticas de responsabilidade cultural, social e ambiental; além da divulgação e comprometimento do incremento para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

A comissão destacou que as políticas do desenvolvimento acadêmico estão seguindo as metas estabelecidas e vinculadas ao PDI e às diretrizes curriculares de cada curso pretendido na FMN Ananindeua. Os Cursos pretendidos inicialmente são dois bacharelados e três CST, desenvolvimento por meio de uma pesquisa de mercado e de necessidade da região que está inserida a IES.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os avaliadores indicaram que a política de gestão da IES está em conformidade apresentada em seu PDI e Regimento Geral. A sua estrutura organizacional de um modelo de gestão colegiada, garantindo o exercício de sua autonomia didática-científica, administrativa e financeira, e articulada com sua mantenedora, regimento e estatuto.

A IES apresentou o plano de capacitação dos docentes e está no PDI e no Estatuto, como também as diretrizes de exigência da formação dos docentes da IES. O Plano de Capacitação está aprovado pelo CONSUP - Conselho Superior da FMN, PED-PGR-2016.

A comissão ressaltou que a política de formação e capacitação dos docentes está instalada na IES; há incentivo para que tenham um desenvolvimento em suas carreiras, com pós-graduação lato sensu (especialização na área de interesse) e/ou stricto sensu (mestrado e doutorado). A mantenedora inclusive assumiu uma

Universidade para que possam incentivar seus docentes ao estudo de pós-graduação stricto sensu até o nível de doutorado; além das pesquisas.

A IES apresentou também o plano de capacitação dos técnico-administrativos e está no PDI e no Estatuto. O Plano de Capacitação está aprovado pelo CONSUP - Conselho Superior da FMN, PED-PGR-2016. Os técnico-administrativos possuem formação de acordo com o cargo que ocupam.

Sobre a sustentabilidade financeira, a comissão indicou que está coerente com a especificada no PDI e nas documentações apresentadas. Constatou-se que existe sustentabilidade financeira capaz de garantir a continuidade das ações planejadas e a manutenção dos compromissos na oferta da educação superior. A solidez financeira da mantenedora da FMN Ananindeua, as políticas sólidas de captação e alocação de recursos contribuem para a sustentabilidade e desenvolvimento da IES; deixando seus colaboradores tranquilos e confiantes em relação ao pagamento pela sua contribuição profissional; como todos declararam que a IES paga em dia seus salários e obrigações.

Há coerência entre a proposta financeira e o orçamento previsto, bem como, há compatibilidade entre cursos pretendidos e as verbas e os recursos disponíveis. A IES demonstra um aumento crescente de recursos em seus balanços patrimoniais. Existem políticas de aquisição de equipamentos e de expansão e/ou conservação do espaço físicos necessários à adequada implementação do ensino

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Conforme relato, a FMN Ananindeua possui uma infraestrutura condizente para atender os cinco cursos previstos inicialmente, com as instalações com capacidade de atender os cursos previstos, com características educacionais, preventivas e de sustentabilidade ao meio ambiente, a cultura regional e as especificidades sociais em que insere a IES.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Logística e Segurança no Trabalho, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ n° processo Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração (201356643) Bacharelado</i>	<i>09 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Ciências Contábeis (201356644), Bacharelado</i>	<i>03 a 06/04/2016</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Gestão Comercial, (201356645) Tecnológico</i>	<i>16 a 19/09/2015</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Logística, (201356646) Tecnológico</i>	<i>18 a 21/11/2015</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Segurança no Trabalho (201356647) Tecnológico</i>	<i>09 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.6</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito Final: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115015, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI e 3.5.

Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

No parecer final, foi apresentada a seguinte síntese da avaliação sobre as dimensões:

Dimensão 1 foi avaliada nos seguintes quesitos: política educacional, políticas institucionais no âmbito do curso, objetivos do curso, perfil profissional do egresso, estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, estágio curricular supervisionado, atividades complementares, apoio ao discente, ações decorrentes dos processos de avaliação de cursos, procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e número de vagas. A análise global desta dimensão gerou o Conceito 3,9 onde verificou-se proposta pedagógica do curso muito boa e consistente.

A Dimensão 2 foi avaliada nos seguintes quesitos: atuação do NDE, atuação do coordenador, experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador, regime de trabalho do coordenador, titulação do corpo docente do curso, regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, experiência no magistério superior do corpo docente, funcionamento do colegiado do curso e produção científica. A análise global desta dimensão gerou o Conceito 4,1 destacando-se titulação e a dedicação em tempo parcial/integral dos professores.

A Dimensão 3 foi avaliada nos seguintes critérios: gabinetes de trabalho, espaço de trabalho para a coordenação do curso, sala de professores, salas de aula, acessos dos alunos a equipamentos de informática, bibliografia básica e complementar, periódicos científicos. A análise global desta dimensão gerou o Conceito 3,3, destacando-se a necessidade da melhoria de acesso e velocidade de quanto a comunicação por internet.

Verificou-se que a comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Ciências Contábeis- bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115016, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma parcialmente favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Os avaliadores apresentaram a seguinte síntese das dimensões avaliadas:

Qualitativamente o conceito 3,50 atribuído à dimensão 1 se justifica pelo observado in loco, principalmente no que concerne ao contexto educacional, objetivos do curso, ao perfil profissional do egresso, da metodologia a ser utilizada, atividades complementares e ações decorrentes dos processos de avaliação do curso.

Quanto ao conceito 4,1 da dimensão 2, este se dá pela observância de fatores positivos (potencialidades) relacionados ao regime de trabalho da coordenação do curso, titulação do corpo docente, quantidade de doutores previstos para o curso, regime de trabalho dos docentes previstos e da experiência do corpo docente.

À dimensão 3 com conceito 3,5 aplica-se a mesma justificativa da dimensão 2, haja vista as potencialidades/fragilidades observadas, destacando-se o observado acerca do acervo da bibliografia básica, complementar e dos periódicos especializados.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Gestão Comercial- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115017, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.6. Bibliografia

básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Logística- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115018, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI e 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Segurança no Trabalho- Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 115019, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.8, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.6, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos avaliadores atribuíram conceito satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, Gestão Comercial, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, Logística, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, e Segurança no Trabalho, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua está situada na Travessa We-31, 55, (Cj Cidade Nova V) - até 1262 - lado par, Cidade Nova, Ananindeua/PA.

A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2013-2017. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

De maneira geral, as comissões avaliadoras constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ANANINDEUA (código: 18642), a ser instalada na Travessa We-31, 55, (Cj Cidade Nova V) - até 1262 - lado par, Cidade Nova, Ananindeua/PA, 67133102, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1263940; processo: 201356643), Ciências Contábeis (código: 1263941; processo: 201356644), Gestão Comercial (código: 1263942; processo: 201356645), Logística (código:1263943; processo: 201356646) e Segurança no Trabalho (código:1263944; processo: 201356647), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

B. Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo, relativos às dimensões do Sinaes, demonstra as boas condições da IES.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,5
Conceito Final 4	

O Eixo 5, relativo à infraestrutura, apresenta algumas fragilidades. Replico o quadro abaixo para chamar a atenção da IES, para que esta tome as devidas providências visando a melhoria deste quesito.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3

5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1262 - lado par, no bairro Cidade Nova, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Av. da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnólogo, Logística, tecnólogo, e Segurança no Trabalho, tecnólogo, com o número de vagas a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente